



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.

CEP: 76.868-000

LEI Nº 992, de 10 de junho de 2.010.

ALTERA A LEI 841/07 QUE TRATA DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNI-
CÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VII do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, e, considerando a Lei Municipal nº 841 de 17 de dezembro de 2007,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 18 e incisos da Lei Municipal nº 841/07 passa a vigorar com a seguinte reação:

“Art. 18. O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste compõe-se dos seguintes órgãos:

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ASSESSORAMENTO

GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA;

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL;

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA E AQUICULTURA;

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA.”

Art. 2º O art. 26 e incisos da Lei Municipal nº 841/07 passam a vigorar com a seguinte reação:

“Art. 26. Integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

I - CHEFIA DE GABINETE;

II - SECRETARIA EXCLUSIVA DO PREFEITO;

III - PROCURADORIA-GERAL;

IV - CONTROLADORIA-GERAL;

V - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS;

VI - GERÊNCIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO;

VII - COORDENADORIA DO PROGRAMA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À JUVENTUDE;

VIII - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.
CEP: 76.868-000

Art. 3º Fica revogada a Seção IV, artigos 30 a 33 e a Seção VII, art. 37, da Lei 841/2007.

Art. 4º A ementa da Seção que se refere à Controladoria-Geral do Município, passa a ser caracterizada conforme abaixo:

SEÇÃO IV
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º A ementa da Seção que se refere à Assessoria de Relações Públicas do Município passa a ser caracterizada conforme abaixo:

SEÇÃO V
DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 6º A ementa da Seção que se refere à Gerência de Turismo, Cultura, Esporte e Recreação do Município passa a ser caracterizada conforme abaixo:

SEÇÃO VI
DA GERÊNCIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

Art. 7º A ementa da Seção que se refere à Coordenadoria do Programa das Políticas Públicas voltadas à Juventude do Município passa a ser caracterizada conforme abaixo:

SEÇÃO VII
COORDENADORIA DO PROGRAMA
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À JUVENTUDE

Art. 8º A ementa do capítulo que se refere à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária e Aquicultura do Município passa a ser caracterizada conforme abaixo:

CAPÍTULO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA E AQUICULTURA

Art. 9º Ficam criados os artigos 48-A, 48-B, 48-C, 48-D, que vigorarão com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 48-A. A Secretaria de Planejamento tem como objetivo básico formular e desenvolver, direta ou indiretamente, o processo de planejamento do Município, o sistema orçamentário, promover a modernização administrativa e institucionalizar o cadastro técnico municipal, sendo o centro de comando do sistema de planejamento institucionalizado por esta lei, bem assim de controle e avaliação dos resultados de sua execução, responsável pela definição e legislação do uso do solo urbano, pela elaboração do plano integrado de Machadinho D'Oeste e do plano rodoviário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.

CEP: 76.868-000

Art. 48-B. Todos os órgãos da Prefeitura dependem da orientação técnica, substanciada em normas gerais a serem expedidas periodicamente pela Secretaria de Planejamento, que assegurem o êxito da execução do planejamento integrado, devendo fornecer à Secretaria de Planejamento todas as informações e demais dados necessários ao desempenho regular de suas atribuições.

Art. 48-C. A Secretaria Municipal de Planejamento tem, ainda, a finalidade de direção, supervisão, coordenação e orientação técnica e normativa das atividades de planejamento global e urbano, programação orçamentária, acompanhamento e avaliação de programas, projetos, atividades, pesquisa, estatísticas e outras ações correlatas além das seguintes competências:

- I - assessorar o Prefeito em assuntos de política e desenvolvimento econômico-social do Município e estabelecer medidas necessárias a garantir a sua execução, bem como aos órgãos da administração municipal;
- II - promover ações e adotar medidas no âmbito do planejamento municipal, com vistas ao desenvolvimento do Município, em articulação e coordenação com setor público e privado;
- III - identificar, analisar e propor medidas necessárias a compatibilizar as repercussões da política do desenvolvimento econômico e social do Município, com as exigências supervenientes da conjuntura econômica e social do Estado;
- IV - estabelecer a programação orçamentária da despesa do Município e sugerir critérios para concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- V - coordenar os programas e projetos especiais instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, no âmbito do Município;
- VI - estabelecer fluxos permanentes entre órgãos da administração municipal, tendo em vista facilitar projetos de decisão, coordenação e avaliação das atividades desta;
- VII - realizar estudos, pesquisas e análises globais, setoriais, urbanas e regionais de interesses para o planejamento municipal;
- VIII - supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, bem como revê-los, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;
- IX - coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento municipal;
- X - desenvolver atividades relacionadas a estatísticas, geografia e cartografia, diretamente ou através de terceiros;
- XI - elaboração da proposta orçamentária global do Município;
- XII - a coordenação do orçamento programa com os planos de desenvolvimento do Município;
- XIII - supervisão e conferência dos quadros de servidores, assim como a sua publicação;
- XIV - acompanhamento da proposta orçamentária no Legislativo;
- XV - acompanhamento global da execução orçamentária, inclusive elaboração dos relatórios gerais de execução;
- XVI - orientação das secretarias na compreensão das normas e elaboração de suas propostas;
- XVII - análise das propostas orçamentárias das secretarias para efeito de sua incorporação no orçamento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.

CEP: 76.868-000

XVIII - acompanhamento da execução dos orçamentos programas das secretarias municipais;

XIX - o exame dos pedidos de transposição de recursos e de créditos suplementares, adicionais e especiais.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Art. 48-D. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, tem como finalidade executar direta ou indiretamente a política ambiental do Município, estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando à proteção ambiental, além das seguintes atribuições:

I - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de recuperação ambiental;

II - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e exploração racional ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural;

III - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

IV - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

V - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município;

VI - avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

VII - exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

VIII - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação, os programas de educação ambiental para o Município;

IX - incentivar a proteção ambiental, propondo criação de área de reserva florestal na propriedade;

X - promover trabalhos junto ao IBAMA e SEDAM na elaboração de políticas na área de meio ambiente e pesca;

XI - orientação para manutenção das coberturas naturais, nas margens dos rios e nascentes de igarapés;

XII - desenvolver atividades de informações e formação educativa sobre o meio ambiente, pesca e preservação das espécies naturais, através de palestras e meios de comunicação disponíveis;

XIII - produzir material com informações ecológicas, cartilhas, jornais e panfletos;

XIV - expedir, mediante outorga de poderes do órgão competente, certidões relativas à utilização de mananciais e sua exploração para fins comerciais;

XV - buscar alternativas junto ao setor de limpeza pública em trabalho conjunto, evitando a poluição causada pelo lixo urbano;

XVI - exercer o poder de polícia;

XVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 10. O Anexo II da Lei Municipal nº 841/07 passa a vigorar, em relação ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Planejamento, conforme discriminado nos artigos anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.
CEP: 76.868-000

Art. 11. O Anexo II da Lei Municipal nº 841/07 passa a vigorar acrescido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, conforme abaixo:

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS EM GERAL E ESPECÍFICAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PESCA:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca;
- Coordenador Geral de Meio Ambiente
 - Divisão de Meio Ambiente;
 - Divisão Florestal;
 - Divisão de Pesca;

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

- I – incentivar a proteção ambiental, propondo a criação de área de reserva florestal na propriedade;
- II – promover trabalhos junto ao IBAMA e SEDAM na elaboração de políticas na área de meio ambiente e pesca;
- III – orientação para manutenção das coberturas naturais, nas margens dos rios e nascentes de igarapés;
- IV – desenvolver atividades de informações e formação educativa sobre o meio ambiente pesca e preservação das espécies naturais, através de palestras e meios de comunicação disponíveis;
- V – produzir material com informações ecológicas, cartilhas, jornais e panfletos;
- VI – expedir, mediante outorga de poderes do órgão competente, certidões relativas à utilização de mananciais e sua exploração para fins comerciais;
- VII – buscar alternativas junto ao setor de limpeza pública num trabalho conjunto, evitando a poluição causada pelo lixo urbano;
- VIII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, além das constantes no contexto da presente lei.

COORDENADOR-GERAL DE MEIO AMBIENTE

- Exercerá a função suplementarmente ao secretário de meio ambiente e pesca:

- I – incentivar a proteção ambiental, propondo criação de área de reserva florestal na propriedade;
- II – promover trabalhos junto ao IBAMA e SEDAM na elaboração de políticas na área de meio ambiente e pesca;
- III – orientação para manutenção das coberturas naturais, nas margens dos rios, nascentes de igarapés;
- IV – desenvolver atividades de informações e formação educativa sobre o meio ambiente, pesca e preservação das espécies naturais, através de palestras e meios de comunicação disponíveis;
- V – produzir material com informações ecológicas, cartilhas, jornais e panfletos;
- VI – expedir, mediante outorga de poderes do órgão competente, certidões relativas à utilização de mananciais e sua exploração para fins comerciais;
- VII – buscar alternativas junto ao setor de limpeza pública num trabalho conjunto, evitando a poluição causada pelo lixo urbano;
- VIII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, além das constantes no contexto da presente lei.

DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE:

- I – coordenar, auxiliar e apoiar o trabalho da Secretaria, promovendo e desenvolvendo os trabalhos junto aos órgãos competentes para o efetivo equilíbrio e cumprimento a legislação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.
CEP: 76.868-000

- II – coordenar, acompanhar, auxiliar e promover incentivos ao meio ambiente;
- III – controlar e apoiar os trabalhos realizados junto ao IBAMA, SEDAM e demais órgãos na área;
- IV – promover e desenvolver trabalhos junto aos agricultores do Município, organizando-os e motivando-os em procedimentos mais racionais do uso da terra, para preservação do meio ambiente;
- V – promover trabalhos junto ao IBAMA e SEDAM na elaboração de políticas na área do meio ambiente;
- VI – coordenar atividades de informações educativas sobre o meio ambiente, através de palestras e meios de comunicação disponíveis;
- VII – outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

DIVISÃO FLORESTAL:

- I – coordenar, auxiliar e apoiar o trabalho da Secretaria, promovendo e desenvolvendo os trabalhos junto aos agricultores e pecuaristas do Município;
- II – acompanhar, auxiliar e promover incentivos ao uso adequado da floresta;
- III – controlar e apoiar os trabalhos realizados com órgãos fiscalizadores;
- IV – promover e desenvolver trabalhos junto aos agricultores do Município, organizando-os e motivando-os em procedimentos mais racionais no uso da terra;
- V – promover trabalhos junto ao IBAMA e SEDAM na elaboração de políticas na área do meio ambiente;
- VI – desenvolver atividades de informações educativas sobre plano de manejo, através de palestras e meios de comunicação disponíveis;
- VII – outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

DIVISÃO DE PESCA:

- I – coordenar, auxiliar e apoiar os trabalhos da Secretaria, promovendo e desenvolvendo os trabalhos junto aos interessados para incrementar o setor pesqueiro;
- II – coordenar, acompanhar, auxiliar e promover incentivos aos pequenos pescadores e à pesca;
- III – promover trabalhos junto ao IBAMA e SEDAM na elaboração de políticas na área da pesca;
- IV – desenvolver atividades de informações educativas sobre a necessidade de preservação e incentivo à pesca, através de palestras e meios de comunicação disponível;
- V – outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

Art. 12. O Anexo II da Lei Municipal nº 841/07 passa a vigorar, no que se refere à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, excluído o cargo de Assessoria Técnica Especial.

Art. 13. O Anexos III da Lei Municipal nº 841/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Quant.	Código	Denominação	Básico	Gratif. Cargo	Total
08	C.C. 04	Secretário Municipal	Subsídio	-	Subsídio
01	C.C. 04	Chefe de Gabinete	Subsídio	-	Subsídio
30	C.C. 16	Instrutor Educacional	380,00	50,00	430,00
20	C.C. 16	Coordenador de Disciplina Escolar	380,00	50,00	430,00
06	C.C. 15	Administrador Distrital	400,00	200,00	600,00
01	C.C. 14	Assessor de Comunicação Social	400,00	280,00	680,00
21	C.C. 13	Diretor de Departamento	400,00	400,00	800,00
01	C.C. 12	Supervisor Epidemiológico do Sistema de Saúde	450,00	500,00	950,00
04	C.C. 11	Secretária Exclusiva	500,00	500,00	1.000,00
01	C.C. 11	Coordenador da Guarda Mirim	500,00	500,00	1.000,00
01	C.C. 11	Supervisor de Transp. Controle de Tráf. e Serviços	500,00	500,00	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.

CEP: 76.868-000

03	C.C. 11	Supervisor de Controladoria	500,00	500,00	1.000,00
02	C.C. 10	Assessor de Relações Públicas	500,00	600,00	1.100,00
02	C.C. 10	Assessor de Planejamento Escolar	500,00	600,00	1.100,00
01	C.C. 10	Assessoria de Projetos e Convênios	550,00	550,00	1.100,00
02	C.C. 10	Assessor de Planejamento Financeiro	500,00	600,00	1.100,00
01	C.C. 09	Administrador da Rede Básica	600,00	600,00	1.200,00
01	C.C. 09	Administrador do Hospital Municipal	600,00	600,00	1.200,00
01	C.C. 08	Supervisor Odontólogo Prog. De Saúde Bucal	750,00	750,00	1.500,00
01	C.C. 08	Supervisor Odontólogo Prog. De Saúde da Família	750,00	750,00	1.500,00
01	C.C. 07	Supervisor de Assuntos Fundiários	700,00	900,00	1.600,00
01**	C.C. 07	Supervisor de Projetos e Convênios	800,00	800,00	1.600,00
01	C.C. 06	Coordenador Geral de Meio Ambiente	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01	C.C. 06	Gerente de Turismo, Esportes, Cultura e Recreação	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01**	C.C. 06	Coordenador de Execução Orçamentária	800,00	1.200,00	2.000,00
01**	C.C. 06	<i>Coordenador de Melhoramento Genético</i>	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01	C.C. 06	Coordenador do Programa para Juventude	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01	C.C. 06	Coordenador Geral de Educação	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01*	C.C. 06	Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01*	C.C. 06	Coordenadoria Especial Técnica	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01*	C.C. 06	Coordenadoria Administrativa e Financeira	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01*	C.C. 06	Coordenadoria de Fiscalização e Tributária	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01*	C.C. 06	Coordenadoria de Compras e Almoxarifado	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01*	C.C. 06	Gerência Especial de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01*	C.C. 06	Coordenadoria Geral de Obras	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01*	C.C. 06	Gerência Especial de Serviços Públicos	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01*	C.C. 06	Gerência de Obras Urbanas	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01*	C.C. 06	Gerência de Obras Rurais	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01*	C.C. 06	Coordenadoria Geral de Agricultura	1.000,00	1.000,00	2.000,00
01	C.C. 05	Supervisor de Enferm. Da Rede Básica de Saúde	1.500,00	1.500,00	3.000,00
01	C.C. 05	Supervisor de Enfermagem da Rede Hospitalar	1.500,00	1.500,00	3.000,00
01	C.C. 05	Supervisor de Enferm. Programa Saúde da Família	1.500,00	1.500,00	3.000,00
01	C.C. 04	Assessoria Especial de Projetos	1.950,00	1.950,00	3.900,00
01	C.C. 03	Controlador Geral	2.000,00	2.000,00	4.000,00
03	C.C. 03	Assessor Jurídico	2.000,00	2.000,00	4.000,00
01	C.C. 02	Procurador Geral	2.000,00	3.000,00	5.000,00
01	C.C. 01	Supervisor Médico da Rede Básica	1.000,00	7.000,00	8.000,00
01	C.C. 01	Supervisor Médico da Rede Hospitalar	1.000,00	7.000,00	8.000,00

Art. 14. As despesas orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca estão previstas em Projeto de Lei específico.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de junho de 2.010.

Mário Alves da Costa

Prefeito Municipal

Cesar Roberto Reinehr

Assistente Jurídico

OAB-RO 1.781